

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 410, de 19 de junho de 2024.

Estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), através do Reitor, no uso das atribuições previstas no art. 25 inc. VI do Regimento Geral da Universidade e considerando:

- o princípio da autonomia universitária, consagrado no art. 207, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no Regimento Geral da UNIMONTES, bem como as especificidades dos Programas de Pós-Graduação;
- a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a Portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, que altera a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;
- a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG Nº 209 de 2024, que estabelece diretrizes que permitem a compatibilização de recebimentos de Bolsas de Pós-Graduação da FAPEMIG com outras atividades remuneradas;
- as Normas Gerais de Pós-Graduação da UNIMONTES, aprovadas pelo CEPEX na forma da Resolução CEPEX/UNIMONTES Nº. 062 de 16 de junho de 2021;
- a necessidade de fomentar iniciativas que viabilizem a qualidade do ensino dos cursos stricto sensu ofertados pela UNIMONTES.
- o Parecer nº 9/UNIMONTES/PRPG/CPG/2024 da Câmara de Pós-Graduação e sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária, ocorrida no dia 19/06/2024,

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito da UNIMONTES, as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e normatizar o acúmulo de bolsas com

outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas.

Parágrafo único. Para o recebimento de bolsas previstas no caput deste artigo, o candidato deverá se submeter a processo seletivo, cuja realização ocorrerá de acordo com a autonomia de cada Programa de Pós-Graduação da UNIMONTES.

Art. 2º. Os Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES deverão regulamentar os critérios de atribuição de bolsas, incluindo a possibilidade de acúmulo de bolsas, em acordo com as normatizações destacadas no caput desta resolução.

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES poderão autorizar o acúmulo de bolsas de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com outros rendimentos, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada.

Art. 3º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES, oriundas de instituições de fomento públicas como CAPES, CNPq e FAPEMIG, e as bolsas nos mesmos níveis advindas de acordos institucionais celebrados entre a Universidade e outras instituições públicas e privadas devem ser distribuídas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES, dotados de responsabilidade para essa finalidade.

§ 1º As bolsas a que se referem o caput deste artigo poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

§ 2º A distribuição de bolsas a que se refere o caput deste artigo e o acúmulo previsto no Art. 2º, em seu parágrafo único, dar-se-ão de acordo com as deliberações estabelecidas pelas instituições CAPES, CNPq, FAPEMIG e/ou outros órgãos públicos ou privados, bem como com as diretrizes institucionais e regimentos estabelecidos nesta Resolução e demais regimentos de âmbito geral da UNIMONTES e Normatizações estabelecidas pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação da UNIMONTES.

CAPÍTULO II

Do Acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com Atividade Remunerada ou Outros Rendimentos

Art. 4º. Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição pelo Programa de Pós-Graduação, segundo os critérios especificados pelos respectivos Programas de Pós-Graduação, conforme estabelecido no Capítulo I desta Resolução.

Art. 5º. Em relação ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – sugere-se aos Programas de Pós-Graduação considerarem, além do resultado obtido no processo seletivo, critérios de prioridade a ser definido por cada programa, conforme as especificidades de cada programa e os itens a seguir:

I - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica.

II – mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos cotistas, os quais tenham ingressado no programa por meio de Políticas de Ações Afirmativas, para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação stricto sensu na Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

III- professor ou profissional da educação básica e da saúde coletiva que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade para aqueles com menor rendimento mensal;

IV - outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

V - profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de

estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VI - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento;

VIII - bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

IX - outros critérios previamente definidos pela Área de Avaliação da CAPES, CNPq, FAPEMIG ou outras instituições de fomento públicas, estritamente, adotados pelo Programa de Pós-graduação, mediante normas internas homologadas em reunião do respectivo colegiado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com Auxílios oriundos do Programa de Assistência Estudantil, em que se inclui todos os auxílios que integram os Programas de assistência devidamente regulamentados pela UNIMONTES.

Art. 6º. É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, considerada a exceção em relação aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

II - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente. Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso I deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário encontra-se vinculado.

CAPÍTULO III

Das Obrigações do Candidato à Bolsa ou Bolsista

Art. 7º. Os bolsistas devem cumprir suas obrigações, conforme normas do Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES, CNPq, FAPEMIG e/ou a outros órgãos de fomento.

Art. 8º. O bolsista de mestrado, doutorado e de pós-doutorado deverá informar ao Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado a atividade remunerada ou outro rendimento que detém, através de documentos comprobatórios, em que constem o número de horas semanais e o valor recebido, com ciência do orientador.

Parágrafo Único. Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista, mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento as consequências decorrentes de descumprimento das normas, com base na Declaração de Acúmulo de rendimentos disponibilizada no Portal CAPES ou formulários compatíveis, exigidos por outras instituições de fomento.

Art. 9º. Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado no âmbito da UNIMONTES devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração quanto:

I - à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e

II - a uma mudança eventual em sua condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

§ 1º Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o caput deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto no caput e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, considerando critérios de prioridade sugeridos no artigo 5º dessa Resolução, conforme definição de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento e Revisão dos Beneficiários de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado

Art. 10º. Os Programas de Pós-Graduação da UNIMONTES deverão definir normas internas de amparo à legislação vigente da CAPES, CNPq, FAPEMIG e/ou outras instituições de fomento, em acordo com as Normas da Pós-Graduação da UNIMONTES, conforme previsto no artigo 2º em seu Parágrafo Único.

Art. 11º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação registrará os casos de acúmulo de bolsas e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 12º. A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser revisada periodicamente, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada, deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13º. Os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar critérios que sejam específicos de cada área, desde que respeitadas as diretrizes institucionais estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os critérios adicionais fixados pelos Programas de Pós-Graduação devem ser aprovados por seus Colegiados de Curso e registrados em suas normatizações internas.

Art. 14º. A concessão, no âmbito da UNIMONTES, de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado providas por agências de fomento, que não a CAPES, CNPq e FAPEMIG, seguirá, na ausência de normas próprias, e sempre que não houver impedimento legal, normas equiparadas às normas da CAPES, CNPq e FAPEMIG, bem como as diretrizes e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15º. Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a Programas de Pós-Graduação em rede e em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UNIMONTES.

Art. 16º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado já distribuídas ficam mantidas e seus efeitos preservados.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação e Conselhos Superiores da UNIMONTES.

Art. 18º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 19º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 19 de junho de 2024.

Professor Wagner de Paulo Santiago

Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Paulo Santiago, Reitor**, em 25/06/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90780372** e o código CRC **3B031238**.

Referência: Processo nº 2310.01.0004132/2024-45

SEI nº 90780372